



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 004

Recife, 27 de agosto de 2025.

Ofício nº 68/2025 - GC 004/2025

Ref. Resposta a Impugnação ao Edital Convocatório. Processo Licitatório nº 12/2025. Pregão Eletrônico nº 12/2025. Pelo improvimento.

Trata-se de Impugnação ao Edital, oposta pela interessada SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de expediente, disposto em 66 (sessenta e seis) lotes, totalizando 281 (duzentos e oitenta e um) itens, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Município do Recife, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, sob a coordenação do Grupo de Contratações 004 - SEPLAG.

Cumprе consignar que a Impugnação foi encaminhada ao GC04 em 22/08/2025 e, por estar a sessão pública do certame designada para o dia 28/08/2025, verifica-se que o instrumento atendeu ao requisito da tempestividade, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS PONTOS IMPUGNADOS

Inicialmente, destaca-se o que a Impugnante se opõe ao item B.1.1.1. PRAZO DE ENTREGA ao aduzir que o prazo de 05 (cinco) dias úteis concedido para a entrega do pedido seria insuficiente, requerendo a majoração para 30 (trinta) dias.

Ainda nesse contexto, questiona: "*Caso a Prefeitura opte por manter o prazo de entrega, entendemos que dilações de prazo serão aceitas, desde que justificadas. Está correto nosso entendimento?*".

Pois bem.

Considerando que a matéria questionada é atinente à competência da área Demandante, qual seja, a Secretaria de Assistência Social e Combate



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 004

à Fome do Município do Recife, esta Pregoeira a provocou para proceder à respectiva resposta, tendo a Demandante o feito por meio do Despacho SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC004 Nº 191/2025, anexo aos autos (5938416, do SEI nº 27.015554/2024-99), *ipsis litteris*, vejamos:

“O prazo definido no edital observou as necessidades administrativas e foi fixado com base no planejamento prévio do órgão. Entretanto, a Administração reconhece que, em casos devidamente justificados e comprovados, poderá admitir prorrogação.

Assim, mantém-se o prazo de entrega originalmente estabelecido no edital, garantindo a eficiência e o atendimento tempestivo das demandas da Secretaria. Todavia, fica registrado que eventuais dificuldades logísticas supervenientes poderão ser avaliadas, a cada caso, após a emissão da ordem de fornecimento.”

DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Impugnante, na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do DECRETO MUNICIPAL Nº 37.341 DE 2023, manifesto pelo **improvemento** da impugnação apresentada pela interessada SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do Edital.

Respeitosamente,

DANIELE ESTEVÃO
Pregoeira do GC-SEPLAG-004